

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4887/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 144/01.1SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadu Baldé, filho de Ussumané Baldé e de Mariana Embalo, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16125904, com domicílio na Rua de Rui Belos, 8, rés-do-chão, direito, Colina do Sol, Brandoa, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4888/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 633/01.8PVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Antónia Alves Monteiro, filha de João Doroteio Monteiro e de Eugénia Maria Alves Monteiro, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Junho de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11326823, com domicílio na Rua do Conde Rio Maior, 25, 1.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *M. Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4889/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 771/97.0PYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Pinheiro Caldas, filho de Pedro António Macedo Pereira Caldas e de Beatriz Silvestre Pinheiro Caldas, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10553640, com domicílio na Rua da Eira, 59, 1.º, esquerdo, 1495-050 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1997, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4890/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4703/03.0TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui da Conceição Paulos Reis, filho de Arnaldo da Conceição Reis e de Eugénia Maria Paulos Reis, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10558634, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 41, rés-do-chão, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4891/2005 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 116/02.1TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Paulo da Silva Garcez Mariani, filho de Eduardo Manuel Moreira Garcez Mariani e de Dina Maria Saraiva da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10175694, com domicílio na Rua da Cidade de Castelo Branco, Vila Nunes, porta B, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2002, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste juízo.

11 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4892/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 13 182/01.5TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Élio Cristiano Baptista Barroso, filho de Armando José Barroso e de Anaísa da Conceição Baptista Barroso, natural Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12328483, com domicílio na Rua de José Vicente Oliveira Júnior, 56, 1.º, Paivas, 2845-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2001, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4893/2005 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 126/96.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ângela Maria Dias da Costa, filha de Adão Luís Alves Costa e de Rosa Martins Dias, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, nascida em 16 de Março de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9098266, com domicílio na Rua do Cruzeiro, 130, Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de